

**Ato da Diretoria Executiva 35/2013**

Ref.: Regulamentação de Diárias

## REGULAMENTAÇÃO DE DIÁRIAS

Considerando a necessidade de regulamentar os valores de diárias e demais ressarcimentos pagos com as verbas advindas dos Convênios celebrados com a Fundação Araucária;

Considerando, ainda, que a matéria de diárias e ressarcimentos encontra-se bastante esparsa, sendo objeto de normativos diversos;

Considerando, por fim, que a Fundação Araucária vem celebrando um número gradativamente maior de convênios de amparo à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, sendo premente a necessidade de pacificar-se a matéria de diárias, a fim de que se evitem questionamentos futuros,

A Diretoria Executiva da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná vem a público, CONSOLIDAR a normatização de diárias, conforme segue.

### **I – Das diárias:**

Entende-se por diária a indenização a que faz jus o servidor, docente ou pesquisador da instituição conveniente, que possua vínculo formal ou estatutário de trabalho, quando este se deslocar, temporariamente, da respectiva localidade onde exerce suas funções, devendo os valores obedecerem aos patamares fixados no Decreto Estadual 3.498/2004, ou norma posterior, na forma da tabela anexa.

As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede, em forma de valor equivalente a 30% (trinta por cento) a título de alimentação e 70% (setenta por cento) a título de pousada, destinando-se a indenizar o servidor das despesas decorrentes, não estando sujeitas a apresentação de comprovantes de despesas.

Nos casos em que houver disparidade entre a tabela de diárias estadual e a tabela de diárias federal, prevalecerão os valores da tabela federal, caso estes sejam menores do que os previstos na tabela estadual, sendo utilizada, em caso contrário, a tabela estadual.

### **II – Das despesas com hospedagem e alimentação:**

Nos convênios em que for previsto o pagamento de despesas com hospedagem e alimentação não será permitido o pagamento de diárias. As despesas decorrentes de hospedagem e alimentação podem ser pagas a terceiros que não possuam vínculo formal ou estatutário com a instituição conveniente devendo, de todo modo, ser apresentados os comprovantes relativos a referidos gastos no momento da prestação de contas do convênio, sob pena de determinação de devolução dos recursos. Os valores máximos de pagamento de despesas com hospedagem e alimentação devem obedecer ao estabelecido na tabela anexa ao presente ato.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de abril de 2013.

---

**Prof. Dr. Paulo Brofman**  
Presidente

**Profa. Dra. Janesca Roman**  
Diretora Científica

**José Carlos Gehr**  
Diretor Administrativo-Financeiro

Ato da Diretoria Executiva 35/2013

Ref.: Regulamentação de Diárias - Anexos

## ANEXOS

**Tabela I - Limites Máximos Fixados para Pagamento de Diárias em viagens nacionais**

<i>Composição da Diária</i>	<i>Percentual</i>	<i>Valores Limites em R\$</i>		
		<i>Distrito Federal</i>	<i>Capitais Estaduais</i>	<i>Demais Municípios</i>
<i>Alimentação</i>	30%	87,00	69,00	54,00
<i>Estadia</i>	70%	203,00	161,00	126,00
<i>Diária</i>	100%	290,00	230,00	180,00

**Tabela II - Limites Máximos – Diárias em Viagens Internacionais**

<i>Destino</i>	<i>América Latina</i>	<i>África</i>	<i>América do Norte</i>	<i>Europa</i>	<i>Ásia</i>
<i>Valor US\$/dia</i>	130,00	187,00	210,00	236,00	257,00

**Tabela III - Limites Máximos Fixados por Dia - Pagamento de Hospedagem e Alimentação**

<i>Composição</i>	<i>Percentual</i>	<i>Valores Limites por dia (em R\$)</i>	
		<i>Capital de Estado</i>	<i>Demais Municípios</i>
<i>Alimentação</i>	30%	69,00	54,00
<i>Hospedagem</i>	70%	161,00	126,00
<i>Total</i>	100%	230,00	180,00